	C
	C
	Ĥ
	7
	_
	c
	L
	ō
	r
	٦
	ď
	፦
	누
	_
	.7
	щ
	ш
	^
	'n
E SILVA.	~
- :	Œ
⋖	Li
>	₹
$\Box$	c
≕	×
ഗ	ь,
	Œ
ш	ц
$\sim$	C
ب	Į
œ	Q
$\overline{\gamma}$	ŗ
<b>=</b>	ш
щ	_
Ε.	C
ഗ	ř
íίί	÷
=	>
	C
~	
щ.	C
ш	7
$\overline{}$	÷
~	۶.
⋖	``
×	_
_`	C
$\circ$	
$\sim$	u
$\sim$	۶
≂	•
*	
_	÷
Ξ	į
ō	infe
por	o info
por 6	o pinfo
te por E	do a info
nte por E	ada a infr
ente por E	do a profession
nente por E	anada a info
mente por E	/enade e info
almente por E	ar/enada a infr
italmente por E	hr/enada a infr
gitalmente por E	w hr/enada a infr
iligitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	lov br/spada a informa o código: CADO1E39-C56D24E6-B7EE4OD3-D25DCE2C
digitalmente por E	-
o digitalmente por E	-
do digitalmente por F	-
ado digitalmente por f	-
nado digitalmente por F	-
sinado digitalmente por E	-
ssinado digitalmente por F	-
assinado digitalmente por F	-
assinado digitalmente por E	-
oi assinado digitalmente por F	-
foi assinado digitalmente por F	-
o foi assinado digitalmente por F	-
to foi assinado digitalmente por F	-
nto foi assinado digitalmente por F	-
ento foi assinado digitalmente por F	-
mento foi assinado digitalmente por F	-
umento foi assinado digitalmente por F	-
cumento foi assinado digitalmente por f	-
ocumento foi assinado digitalmente por F	-
documento foi assinado digitalmente por F	-
documento foi assinado digitalmente por E	-
e documento foi assinado digitalmente por F	-
ste documento foi assinado digitalmente por F	-
este documento foi assinado digitalmente por F	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por F	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	-
Este documento foi assinado digitalmente por I	poferência acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº682/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12491/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Raimundo Alves de Aguiar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2410/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, de responsabilidade do Sr. Raimundo Alves de Aguiar, exercício 2019, com fundamento no Art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Alves de Aguiar, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 15, do Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em virtude da impropriedade do Achado nº 01, que importa em inobservância de prazos legais, para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes mensais, nos moldes do Art. 308, I, a, do Regimento Interno TCE/AM e Art. 54, I, a, da Lei nº 2.423/1996. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco)

	Ē
	5
	ŭ
	5
	$\mathcal{C}$
	1
	ç
	c
	C
	inn: C4D01F39-C56D24F6-R7FF40D3-D25DC
	Ιĩ
	17
	۳
	α
	ا.
₹	ď
~	щ
~	4
_	C
$\overline{a}$	$\overline{}$
U)	7
111	2
_	۶.
$\circ$	Ų
$\simeq$	4
Ľ.	×
$\alpha$	80
īīī	щ
=	Σ
<u></u>	Ç
(J)	С
ш	₹
$\bar{\sim}$	7
_	_
$\sim$	
-	C
ш	Č
=	÷
_	۲,
⋖	7
×	_
_`	C
O	_
$\tilde{a}$	ď
$\simeq$	۶
$\overline{\sim}$	=
***	c
por ERICO XAVIER DESTERRO E SILV	*
_	٤.
0	ď
Q	4
_	a
Æ	₹
=	
	a
듄	٩
nente po	9
men	/spe
almen	ar/spa
talmen	hr/sna
gitalmen	v hr/sna
igitalmen	ov hr/sna
digitalmen	any hr/sne
o digitalmen	any hr/sna
do digitalmen	and hr/sne
ado digitalmen	am any hr/she
nado digitalmen	am any hr/she
inado digitalmen	e am doy hr/she
sinado digitalmen	ce am dov hr/sne
ssinado digitalmen	tre am nov hr/sne
assinado digitalmen	a tre am ony hr/sne
i assinado digitalmen	Ita toe am doy hr/spe
oi assinado digitalmen	ulta toe am dov hr/spe
foi assinado digitalmen	sulta toe am dov hr/spe
o foi assinado digitalmen	neulta toe am doy hr/ene
nto foi assinado digitalmen	ne art ethion
ento foi assinado digitalmen	ne art ethion
nento foi assinado digitalmen	ne art ethion
mento foi assinado digitalmen	ne art ethion
umento foi assinado digitalmen	ne art ethion
cumento foi assinado digitalmen	ne art ethion
ocumento foi assinado digitalmen	ne art ethion
documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
e documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
ste documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
ste documento foi assinado digitalmen	o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
documento foi assinado d	ne art ethion
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///utth aris or assault
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///utth aris or assault
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///utth aris or assault
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///utth aris or assault
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///cutte and a space of
talm	n me and attribuous///cutte and a space of
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///cutte and a space of
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///cutte and a space of
Este documento foi assinado digitalmen	n me and attribuous///cutte and a space of
Este documento foi assinado digitalmen	ne art ethion

Publicado TCE/AM,	no Di	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº682/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Recomendar ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev que adote as providências necessárias, junto à Prefeitura e à COHASB, a fim de cumprir o disposto no Art. 27, da Portaria MPS nº 402/08; e Art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/98, no que diz respeito ao Achado nº 02;
- 10.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Humaitá e à COHASB que regularizem os repasses da contribuição patronal junto ao HUMAITAPREV, relativo ao Achado nº 02, sob pena de que sejam adotadas as medidas cabíveis, em caso de descumprimento;
- 10.5. Determinar à próxima comissão de inspeção ordinária que afira a efetividade do recolhimento da alíquota suplementar definida na Lei Municipal nº 682/2015 GabPref e Decreto de nº 92/2018 GabPref, Achado nº 06.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	sonsiilta toa am gov, hr/snada a informa o código: CADO1E30-C56D01E6-B7EE40D3-D05DCE9C
2	Ç
/EE	2
Ź	ý
8	9
Ë	pfor
od (	0
ente	9
talm	hr/o
digi	2
ado	8
assin	4
ē	+
nto	2
ocumento foi ass	7.04
g	4
Este documento foi assinado digitalment	nfarência acesse o site http://cr
_	0000
	900
	forô
	2

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico d	ob
Edição Nº			
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº682/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Presidente, em substituição

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral